

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO N°: E-03/100.916/2003 (apenso: E-03/100.917/2003)

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ALPHAVILLE

## PARECER CEE Nº 097/2006

Nega a solicitação de credenciamento para atuar com a metodologia de Educação a Distância, bem como a de implantação de um Núcleo, no Estado do Rio de Janeiro, feita pelo **Centro Educacional Alphaville** — Barueri, localizado na Rua Calçada das Gardênias, nº 29, Alphaville, Município de Barueri — SP, tendo em vista o Parecer CEE/SP nº 232/2005, publicado no D.O.E de 07 de julho de 2005, que indefere o pedido de recredenciamento da citada instituição, nos termos da Deliberação CEE/SP nº 43/04.

### HISTÓRICO

Trata o processo em causa e seu anexo, protocolado em 29 de dezembro de 2003, de pedido de credenciamento feito pelo Centro Educacional Alphaville, localizado na Rua Calçada das Gardênias, nº 29, Alphaville, Município de Barueri – SP, para atuar no Estado do Rio de Janeiro com a metodologia de Educação a Distância, em conformidade com o art. 4º e o "caput" do art. 3º da Deliberação CEE/RJ nº 275/02 e autorização para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com o art. 8º e o "caput" do art. 3º da citada Deliberação. Em Ofício de 22/12/03, inicial do processo em apreço, a Direção do Centro Educacional informa que a instituição possui Parecer nº 633/99, do Conselho Estadual de São Paulo, publicado no D.O.E. de 03 de dezembro de 1999, que a credencia para atuar com a metodologia de Ensino a Distância, por 05 (cinco) anos e a autoriza a ministrar os Cursos de Ensino Fundamental e Médio, para Educação de Jovens e Adultos. Acrescenta, ainda, que, pelo Parecer CEE/SP nº 549/02, publicado no D.O.E. de 14 de dezembro de 2002, a instituição recebeu credenciamento para a realização de Exame Final, dos seus alunos.

Em sua solicitação a este Colegiado, a requerente informa que o Centro Educacional Alphaville - Barueri firmou contrato comercial com a (OBRAPE), Organização Brasileira de Projetos Especiais, localizado na Rua Marquês de São Vicente, nº 355 – Gávea, Rio de Janeiro, para a criação de um núcleo nesta Unidade da Federação, no qual estará disponibilizando a infra-estrutura física, pedagógica e administrativa necessária para o desenvolvimento dos Cursos a Distância, para Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Exigências foram arroladas e encaminhadas à requerente, mediante aerograma.

Em 31 de maio de 2004, a Diretora da Instituição, Sra. Vera Maria Auriema Silva, em atendimento as exigências, enviou a documentação solicitada.

Ao realizar a análise dos processos, a assessoria deste Conselho entrou em contato com o Conselho Estadual de São Paulo, tomando conhecimento da Deliberação CEE/SP nº 43/2004, que orientava as instituições credenciadas a fazerem o seu recredenciamento, findo o prazo concedido de 05 (cinco) anos. Tal fato foi levado à Comissão de Educação a Distância deste Conselho, que decidiu pelo sobrestamento dos processos, aguardando o pronunciamento do Conselho Estadual de São Paulo, quanto ao recredenciamento da instituição.

#### Processo nº:E-03/100.916/2003

Ao tomar conhecimento de que, em 11 de abril de 2006, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo designara Comissão de Especialistas, para, após visita "in loco", nos termos dos artigos 2º e 5º da Deliberação CEE/SP nº 043/2004, emitir relatório circunstanciado sobre a instituição, a Comissão de Educação a Distância deste CEE decidiu manter os processo sobrestados até a conclusão do recredenciamento da instituição por parte do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Ciente de que o Centro Educacional Alphaville – Barueri não tinha obtido o recredenciamento por parte daquele Conselho, a assessora técnica do CEE/RJ entrou em contato com o Conselho Estadual de Educação de São Paulo solicitando o nº do Parecer que negava o recredenciamento, ou, se possível, uma cópia do mesmo, explicando que tramitava neste Conselho um pedido de credenciamento da referida instituição para atuar com a metodologia de Educação a Distância, no Estado do Rio de Janeiro, bem como autorização para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental e Médio para a Educação de Jovens e Adultos.

Em 31 de maio do corrente ano, a assessoria técnica do CEE recebeu cópia do Parecer CEE/SP nº 232/2005, aprovado em Plenário, por unanimidade, em 06 de julho de 2005 e publicado no D.O.E. de 07 de julho de 2005, que foi juntado ao processo.

### **VOTO DA RELATORA**

Considerando o Parecer CEE/SP nº 232/2005, em cujo texto consta minucioso relatório da Comissão de Especialistas, que transcrevemos abaixo:

"À vista do exposto e nos termos deste Parecer, considerado o relatório da Comissão de Especialistas, encarregada de examinar "in loco" o padrão de qualidade oferecido pelo Centro Educacional Alphaville/Barueri, indefere-se o pedido de recredenciamento nos termos da Deliberação CEE nº 43/04.

Caberá às Diretorias de Ensino em cuja jurisdição se encontrem sede, subsedes, ou postos, orientar a transferência de alunos e a incrição nos Exames Supletivos oferecidos pela SEE ou para Cursos de Educação de Jovens e Adultos com Atendimento Individualizado e Presença Flexível (tecursos).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado de Educação para as providências cabíveis."

Considerando a Deliberação CEE/RJ nº 275/02, em seus artigos 4º, 8º e o "caput" do artigo 3º; o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 9.394/96 e os Decretos Federais nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, e 2.562, de 27 de abril de 1998, que conferem competência exclusiva aos Conselhos Estaduais de Educação para o credenciamento de instituições educacionais interessadas em oferecer cursos sob a metodologia a distância e determinam que uma instituição de ensino de uma determinada Unidade da Federação só poderá atuar em outra Unidade quando já credenciada e autorizada pela autoridade competente em seu Estado, esta relatora entende que o pleito não deve ser acolhido, negando, portanto, ao Centro Educacional Alphaville, localizado na Rua Calçada das Gardênias, nº 29, Alphaville, Município de Barueri — SP, a solicitação de credenciamento para atuar com a metodologia de Educação a Distância, bem como a de implantação de um Núcleo no Estado do Rio de Janeiro.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2006.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente Vera Costa Gissoni - Relatora Irene Albuquerque Maia Francílio Pinto Paes Leme José Carlos Mendes Martins Marcelo Gomes da Rosa

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 02/10/2006 Publicado em 06/10/2006 Pág. 25